LEI Nº 2.532, DE 24 DE MARÇO DE 1995.

Define atribuições do Conselho de Fiscalização de Aplicação de Verbas da Educação, conforme dispõe o art. 200 da L.O.M.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 06 de março de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Di Taliberti, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Conselho de Fiscalização de Aplicação de Verbas em Educação - CONFIVE, criado pelo artigo 200 da Lei Orgânica do Município, será obrigatoriamente composto de:

I - 1 (um) representante indicado pelas Associações de Pais e Mestres do Município;

II - 1 (um) representante indicado pelas Associações de Amigos de Bairro;

III - 1 (um) representante do Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal;

IV - 1 (um) representante do Ensino Fundamental e Médio do Município;

V - 1 (um) representante do Ensino Municipal de Mococa;

VI - 1 (um) representante a ser indicado pela Associação Comercial e Industrial de Mococa;

VII - 1 (um) representante a ser indicado pela União Mocoquense dos Universitários;

VIII - 1 (um) representante indicado pelos Diretórios Acadêmicos existentes no município;

IX - 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;

LEI Nº 2.532 , DE 24 DE MARÇO DE 1995.

X - 1 (um) representante indicado pelos Sindicatos existentes no município;

XI - 1 (um) representante da Comissão de Educação Rural;

XII - 1 (um) representante do Conselho da Criança e do Adolescente;

XIII - 1 (um) representante da Comissão de Educação;

XIV - 1 (um) representante de Educação Infantil do Município.

Art. 2º - Os conselheiros serão eleitos por um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, devendo o primeiro Conselho, ser formado à partir do ano de 1995.

Art. 3º - O trabalho desenvolvido pelo Conselho será gratuito e seus serviços relevantes.

Art. 4º - Terá o Conselho a atribuição de fiscalizar em todas as instâncias a aplicação dos recursos que o município arrecada e aplica no setor educacional de todos níveis, e de modo especial acompanhar o cumprimento do disposto no parágrafo 2º. do art. 211 da Constituição Federal, com relação ao ensino Fundamental e Pré-escolar.

Parágrafo 1º - Como efeito fiscalizador, deverá o Conselho acompanhar os recursos aplicados na educação a nível municipal, podendo para tanto, examinar peças contábeis, levantar documentação e tudo mais praticar para o desempenho de sua função.

Parágrafo 2º - Tão logo constituído, o Conselho se reunirá para eleger um Presidente e um Secretário, tendo ainda autonomia para compor comissões outras, para facilitar sua missão.

Art. 5º - O Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, regulamentará sua execução.

LEI Nº 2.532, DE 24 DE MARÇO DE 1995.

Art. 6º - Após a regulamentação da presente Lei, os Conselheiros elaborarão seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE MARÇO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal